



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2125 e Fax: @fax_unidade@ - www.sead.rn.gov.br

EDITAL Nº 77/2025

Processo nº 08810071.000091/2025-10

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º : 90.077/2025 - SEAD.

ÓRGÃO CONTRATANTE: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN).

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO: Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte - SEAD/RN (UASG: 925538).

OBJETO: Aquisição de água mineral natural, sem gás, envasado em garrações de 20 l com vistas a suprir a demanda das Unidades Bombeiros Militares (UBMs) situadas no interior do estado, conforme, quantidades, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 42.960,75 (quarenta e dois mil novecentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos).

DATA DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/07/2025, a partir das 08 horas.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/07/2025, às 10 horas (horário de Brasília/DF), momento em que se encerra a possibilidade de envio de novas propostas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.

LOCAL (plataforma): Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet), no seguinte endereço virtual: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

PREFERÊNCIA ME/EPP/MEI/EQUIPARADAS: LICITAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), micro empreendedor individual (MEI) e Equiparados, haja vista os preços estimados dos itens serem inferiores à R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme disciplina do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 675, de 6 de novembro de 2020. (subitem 1.6 do TR)

CONSÓRCIO: Não será permitida a participação de empresas em consórcio em face da baixa complexidade do objeto e de sua execução não exigir a combinação de conhecimentos especializados de diversas empresas, além de, para este caso concreto, a ausência de consórcios não prejudica a competitividade.

SUBCONTRAÇÃO: Será admitida a subcontratação do objeto em até 10% (dez por cento), visando mitigar aspectos de dificuldade logística para fornecimento nas unidades mais afastadas da região metropolitana de Natal., conforme subitem 4.5 do TR.

NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NA DATA MARCADA OU HAVENDO FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À REALIZAÇÃO, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

Torna-se público que o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN (CBMRN), inscrito no CNPJ sob o n.º 04.994.771/0001-00, com sede na Avenida Prudente de Moraes, 2410, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP: 59022-545, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO RN (SEAD/RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.788/0001-30, sediada no Centro Administrativo do Estado, BR 101, bloco 08, Lagoa Nova, Natal /RN, - CEP 59.064-901, , e-mail licitacoes@sead.rn.gov.br, telefone: (84) 98127-6028, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), da Lei Complementar Estadual nº 675/2020 (estabelece no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o Estatuto e tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME), às empresas de pequeno porte (EPP) e aos microempreendedores individuais (MEI), e equiparados), bem como do Decreto Estadual 32.449/2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O procedimento licitatório em epígrafe tem por fito a aquisição de eletrodomésticos de linha branca (bebedouros industriais, purificadores de água e máquina de gelo) com vistas a assegurar o funcionamento adequado das Unidades Operacionais e Administrativas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN), conforme quantidades estabelecidas no quadro infra e demais definições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	ÁGUA MINERAL GARRAÇÃO 20 LITROS - LOCALIDADE MOSSORÓ Água mineral NATURAL envasada em garrações de 20 (vinte) litros, (com 10% da quantidade de cada localidade cedidos em comodato) classificada segundo o código de águas minerais como potável, não gaseificada, com lacre de segurança, devidamente rotulada e acondicionada em plástico protetor. CATMAT: 445485	Unidade	1.080
2	ÁGUA MINERAL GARRAÇÃO 20 LITROS - LOCALIDADE PAU DOS FERROS Água mineral NATURAL envasada em garrações de 20 (vinte) litros, (com 10% da quantidade de cada localidade cedidos em comodato) classificada segundo o código de águas minerais como potável, não gaseificada, com lacre de segurança, devidamente rotulada e acondicionada em plástico protetor. CATMAT: 445485	Unidade	630
3	ÁGUA MINERAL GARRAÇÃO 20 LITROS - LOCALIDADE ASSU Água mineral NATURAL envasada em garrações de 20 (vinte) litros, (com 10% da quantidade de cada localidade cedidos em comodato) classificada segundo o código de águas minerais como potável, não gaseificada, com lacre de segurança, devidamente rotulada e acondicionada em plástico protetor.	Unidade	405

	CATMAT: 445485		
4	ÁGUA MINERAL GARRAÇÃO 20 LITROS - LOCALIDADE APODI Água mineral NATURAL envasada em garrações de 20 (vinte) litros, (com 10% da quantidade de cada localidade cedidos em comodato) classificada segundo o código de águas minerais como potável, não gaseificada, com lacre de segurança, devidamente rotulada e acondicionada em plástico protetor. CATMAT: 445485	Unidade	900
5	ÁGUA MINERAL GARRAÇÃO 20 LITROS - LOCALIDADE CAICÓ Água mineral NATURAL envasada em garrações de 20 (vinte) litros, (com 10% da quantidade de cada localidade cedidos em comodato) classificada segundo o código de águas minerais como potável, não gaseificada, com lacre de segurança, devidamente rotulada e acondicionada em plástico protetor. CATMAT: 445485	Unidade	1.050
6	ÁGUA MINERAL GARRAÇÃO 20 LITROS - LOCALIDADE CURRAIS NOVOS Água mineral NATURAL envasada em garrações de 20 (vinte) litros, (com 10% da quantidade de cada localidade cedidos em comodato) classificada segundo o código de águas minerais como potável, não gaseificada, com lacre de segurança, devidamente rotulada e acondicionada em plástico protetor. CATMAT: 445485	Unidade	1.080

1.2. Havendo divergência entre a especificação do objeto na plataforma de licitação e o especificado Edital e seus anexos, prevalecerão o contido neste último.

1.3. Os objetos desta contratação **NÃO** se enquadram como sendo **bem de luxo**, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado de 15 de março de 2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que consiste em insumo essencial à continuidade dos serviços operacionais e administrativo, sendo a possibilidade de prorrogação contratual mais vantajosa considerando que a interrupção do fornecimento deste objeto acarreta sérios danos ao bom andamento do serviço no CBMRN.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão:

2.1.1. os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1.1. os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.1.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI e equiparados, nos limites previstos do art. 2º da [Lei Complementar Estadual 675, de 2020](#).

2.2. Não poderão disputar esta licitação:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.3. O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.4.1. o impedimento de que trata o subitem anterior também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 2.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos cinco (05) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.2.8.1. a vedação de que trata o caput estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.2.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, consoante justificativa do Item 11 do Termo de Referência, anexo I deste Instrumento.
- 2.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.2.11. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.3. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.4. A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.5. Empresas reunidas em consórcio, haja vista a aquisição almejada não apresentar complexidade ou grande vulto,

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas, lances e julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, preferencialmente, em campo próprio do sistema eletrônico ou por declaração específica, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#).
- 3.5.1. nos itens exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação no sistema do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#), bem como à [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e na, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6. A falsidade da declaração do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.
- 3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca e modelo, quando for o caso;

4.1.3. Fabricante;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.7.3. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O modo de disputa adotado será o ABERTO E FECHADO.

5.5.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 min (quinze minutos); após este prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá o período de até 10 min (dez minutos), determinado aleatoriamente, o qual será encerrada automaticamente a recepção de lances.

5.5.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 min (cinco minutos), o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.5.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar lance com valor inferior esse;

5.5.4. Não havendo pelo menos três (3) ofertas nas condições definidas no subitem 5.9.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, ofertar um lance final e fechado em até 5 min (cinco minutos), o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.5.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.6. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.6.1. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.12. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no art. [42 da Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#) e nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

- 5.12.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.12.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.12.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.13.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.13.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.13.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.13.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.13.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.13.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.13.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.13.2.2. empresas brasileiras;
- 5.13.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.13.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.14.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 h (duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.14.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.15. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO:

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.2 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação no SicaF do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação por registro de possível Ocorrência Impeditiva Indireta.
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, conforme os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexecução, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.10.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

- 7.1. Os documentos previstos no **Item 8 do Termo de Referência**, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **poderá** ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.3. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.3.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.3.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.
- 7.3.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.5. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de preenchimento de cota de aprendizes e reserva de cargos para pessoa com deficiência, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, § 4º](#)):
- 7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e

classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de no mínimo 02 h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação ao pregoeiro.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificativas contidas nos subitem 4.6.2 à 2.6.2.3 do Termo de Referência.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

9.1. O modelo de execução contratual está definido no Item 5 do Termo de Referência;

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, DA FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO:

10.1. O modelo de gestão contratual está definido no Item 6 do Termo de Referência;

10.2. A fiscalização contratual está disposta no subitem 6.27 do Termo de Referência, com competências dos fiscais definidas nas respectivas Portarias de designações acostadas aos autos.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

11.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Item 7 do TR, anexo I deste Edital.

12. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

12.1. Serão exigidas, no momento da assinatura do contrato, as seguintes Declarações:

12.1.1. COTAS DE APRENDIZES:

12.1.1.1. Comprovação do preenchimento da cota de aprendizes prevista no art. 429 do Decreto-Lei 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do total de empregados contratados pela licitante. (Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021, alterado pelo Decreto nº 31.902, de 09 de setembro de 2022).

12.1.1.2. A comprovação de que trata o subitem anterior será atestada mediante declaração firmada pelo responsável legal da empresa, acompanhada dos registros de contratação dos aprendizes, ocultando se os respectivos dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

12.1.2. VAGAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS:

12.1.2.1. No ato de contratação com o Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento da Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, que em seu artigo 93 estabelece a obrigatoriedade de preenchimento no quadro de funcionários da empresa com 100 ou mais empregados, com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência, (2% até 200 empregados até 5% a partir de 1.001 empregados).

12.1.2.2. Incumbe às empresas licitantes, quando for o caso, comprovar que não se enquadram nas obrigações estabelecidas no Decreto-Lei 5.452/1940 (CLT), regulamentado pelo Decreto Federal 9.579/2018 e na Lei Federal 8.213/1991, bem como expor os motivos de eventual descumprimento, na hipótese de serem obrigadas à observância das leis e decretos mencionados.

13. DOS RECURSOS:

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O prazo recursal é de **três (03) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **[ENDEREÇO ELETRÔNICO]**.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. fraudar a licitação

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens *10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens *10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8*, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens *10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3* que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item *10.1.3*, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 14.15. As demais infrações, inerentes à fase contratual, estão disciplinados no **Item 11** da minuta de contrato, anexo III deste Edital.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

- 15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacoes@sead.rn.gov.br
- 15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro ou agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#) e no [Portal de Compras do RN](#).
- 16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 16.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 16.11.3. ANEXO III - Modelo da Proposta de Preços.

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

Assina este Edital:

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração



Documento assinado eletronicamente por PEDRO LOPES DE ARAUJO NETO, Secretário de Estado, em 08/07/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34871688** e o código CRC **3C010A58**.

ANEXOS À MINUTA DE EDITAL**ANEXO I - Termo de Referência**



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Av. Prudente de Moraes, 2410, - Bairro Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022-545
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.cbm.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08810071.000091/2025-10

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" E "I", DA LEI Nº 14.133/2021)

1.1. Aquisição do líquido água mineral natural, sem gás, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO POR LOCALIDADE
1	445485	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO 20 LITROS - LOCALIDADE MOSSORÓ Água mineral NATURAL envasada em garrafões de 20 (vinte) litros, (com 10% da quantidade de cada localidade cedidos em comodato) classificada segundo o código de águas minerais como potável, não gaseificada, com lacre de segurança, devidamente rotulada e acondicionada em plástico protetor	Garrafão de 20 litros	1.080	R\$ 8,35	R\$ 9.018,00
2	445485	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO 20 LITROS - LOCALIDADE PAU DOS FERROS Água mineral NATURAL envasada em garrafões de 20 (vinte) litros, (com 10% da quantidade de cada localidade cedidos em comodato) classificada segundo o código de águas minerais como potável, não gaseificada, com lacre de segurança, devidamente rotulada e acondicionada em plástico protetor	Garrafão de 20 litros	630	R\$ 8,35	R\$ 5.260,50
3	445485	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO 20 LITROS - LOCALIDADE ASSU Água mineral NATURAL envasada em garrafões de 20 (vinte) litros, (com 10% da quantidade de cada localidade cedidos em comodato) classificada segundo o código de águas minerais como potável, não gaseificada, com lacre de segurança, devidamente rotulada e acondicionada em plástico protetor	Garrafão de 20 litros	405	R\$ 8,35	R\$ 3.381,75
4	445485	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO 20 LITROS - LOCALIDADE APODI Água mineral NATURAL envasada em garrafões de 20 (vinte) litros, (com 10% da quantidade de cada localidade cedidos em comodato) classificada segundo o código de águas minerais como potável, não gaseificada, com lacre de segurança, devidamente rotulada e acondicionada em plástico protetor	Garrafão de 20 litros	900	R\$ 8,35	R\$ 7.515,00
5	445485	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO 20 LITROS - LOCALIDADE CAICÓ Água mineral NATURAL envasada em garrafões de 20 (vinte) litros, (com 10% da quantidade de cada localidade cedidos em comodato) classificada segundo o código de águas minerais como potável, não gaseificada, com lacre de segurança, devidamente rotulada e acondicionada em plástico protetor	Garrafão de 20 litros	1.050	R\$ 8,35	R\$ 8.767,50
6	445485	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO 20 LITROS - LOCALIDADE CURRAIS NOVOS Água mineral NATURAL envasada em garrafões de 20 (vinte) litros, (com 10% da quantidade de cada localidade cedidos em	Garrafão de 20 litros	1.080	R\$ 8,35	R\$ 9.018,00

		comodato) classificada segundo o código de águas minerais como potável, não gaseificada, com lacre de segurança, devidamente rotulada e acondicionada em plástico protetor				
VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 42.960,75 (quarenta e dois mil novecentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos).						

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado de 10 de Julho de 2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que consiste em insumo essencial à continuidade dos serviços operacionais e administrativo, sendo a possibilidade de prorrogação contratual mais vantajosa considerando que a interrupção do fornecimento deste objeto acarreta sérios danos ao bom andamento do serviço no CBMRN.
- 1.4. A pesquisa de preços foi realizada com base no inciso II do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, priorizando **contratações similares realizadas pela Administração Pública nos 12 meses anteriores**, as quais foram obtidas por meio de sistemas oficiais de compras governamentais, por intermédio de um banco de preços contratado pelo CBMRN, conforme detalhado no documento ID SEI nº 32139177.
- 1.4.1. As fontes selecionadas seguiram os seguintes critérios:
- Contratos finalizados ou em execução no período de até 1 (um) ano, conforme art. 5º, § 2º da IN 65/2021;
 - Objeto equivalente, especificando **água mineral natural, sem gás, em garrações de 20L**, com embalagem retornável e condições similares às que serão contratadas pelo CBMRN;
 - Contratações com registro formal via **pregão eletrônico, dispensa de licitação ou registro de preços**, garantindo a confiabilidade da informação;
 - Validade jurídica das cotações atestada por meio de verificação dos documentos e registros nos sistemas governamentais.

Análise crítica da composição dos preços

- 1.5. O valor estimado da contratação, fixado em R\$ 42.960,75, corresponde à **mediana dos preços unitários** obtidos em 15 contratações similares da Administração Pública, nos termos do art. 6º da IN nº 65/2021. Esta abordagem foi adotada para reduzir os efeitos de distorções provocadas por valores atípicos (muito altos ou muito baixos), em conformidade com o Manual de Pesquisa de Preços do STJ (2020) e melhores práticas da Administração.
- 1.6. A distribuição dos valores obtidos (mínimo de R\$ 7,00 e máximo de R\$ 9,60) demonstra **baixa variação percentual entre os preços unitários (menos de 30%)**, o que atesta a **uniformidade das condições de mercado**. Além disso, todos os valores utilizados foram considerados **exequíveis**, dada a similaridade entre as especificações e regiões geográficas comparáveis.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "B", DA LEI Nº 14.133/2021)

- 2.1. A presente contratação tem como objetivo que seja disponibilizado, aos bombeiros militares e pessoal visitante ou em atendimento nas dependências deste CBMRN no interior do estado, água mineral natural, sem gás, para dessedentar o referido público.
- 2.2. A necessidade da referida contratação deve-se a manutenção do bem-estar e da saúde dos integrantes e visitantes das Unidades do CBMRN do interior do estado. Torna-se ímpar, para tal intento, que seja ofertado *interna corporis* hidratação contínua e de boa qualidade.
- 2.3. O fornecimento de água mineral natural é fator primário para garantir aos servidores, terceirizados e visitantes do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte as condições necessárias para o bom desempenho de suas atividades. A indisponibilidade de água aos público interno causaria graves danos ao órgão, sobretudo considerando as condições climáticas adversas no período de estiagem presente no Rio Grande do Norte.
- 2.4. A necessidade de hidratação no ambiente administrativo e, principalmente, nos ambientes operacionais e de treinamentos, os quais demandam alto esforço físico e a mais breve reposição de água de boa qualidade, ensejam tal demanda aquisitiva.
- 2.5. Serão contempladas com a presente contratação as unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte localizadas nos municípios de São Gonçalo do Amarante, Natal, Parnamirim e Goianinha.
- 2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:
- 2.6.1. **ID PCA no PNCP: 04994771000100-0-000001/2025**
- 2.6.1.1. Data de publicação no PNCP: 05/06/2024
- 2.6.1.2. Id do item no PCA: 6 e 29
- 2.6.1.3. Classe/Grupo: 8960
- 2.6.1.4. Identificador da futura contratação: 925541-11/2025
- 2.7. A aquisição alinha-se com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei Estadual nº 11.671/2024) em sua:
- a) **Diretriz:** 063 - Implementação de uma política de segurança pública com ênfase em reestruturação, reordenamento, fortalecimento e modernização dos órgãos de segurança, especialmente no que se refere às condições de trabalho e valorização pessoal dos trabalhadores em segurança;
 - b) **Objetivo Geral:** 632 Promover Cidadania, Segurança pública e Valorização dos Bombeiros Militares no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;
 - c) **Objetivo Específico:** 258 Fortalecer a Gestão Institucional;
 - d) **Entrega:** 264 Aquisição de Insumos e Equipamentos para o desenvolvimento das atividades institucionais do CBMRN.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, XXIII, "C", E ART. 40, § 1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 3.1. O líquido água mineral natural, sem gás, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).
- 3.2. A embalagem, retornável ou descartável, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.

3.3. O rótulo da embalagem deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470, de 1999.

3.4. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica.

3.5. Descrição do item:

3.5.1. **Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável:**

- **CATMAT:** 445485
- **Capacidade do garrafão:** 20 (vinte) litros.
- **Material da embalagem:** PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387, de 2008 e ABNT NBR nº 14.222/2013, que deverão garantir a integridade do produto.

O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas.

A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria DNPM nº 387, de 2008.

A contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, o percentual de 10% dos vasilhames em cada unidade bombeiro militar onde haja fornecimento do objeto, podendo esse percentual variar para mais ou menos, conforme orientação do fiscal de contrato.

- **Dimensões do garrafão com capacidade de 20 litros:**

- a) Altura total: 490mm ± 2,5mm;
- b) Diâmetros: medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm ± 2,5mm, conforme ABNT NBR nº 14.222/2019.
- c) Validade da água: no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

3.6. **Cláusulas de Sustentabilidade:**

3.6.1. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação final.

3.6.1.1. **Produção:**

- a) O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007. A referida Resolução estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;
- b) A qualidade da água visa assegurar a segurança e saúde das pessoas no consumo em conformidade à Instrução Normativa ANVISA nº 60, de 23 de dezembro de 2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos;
- c) As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.

3.6.1.2. **Distribuição:**

- a) Devem ser observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº 173, de 2006, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

3.6.1.3. **Uso:**

- a) A forma de consumo da água mineral deve evitar desperdício.

3.7. **Destinação Final:**

- a) O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, à NBR 14222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, Garrafão retornável e demais normativos sobre o tema.

3.8. **Endereços das localidades de entrega do objeto:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UENDEREÇO DE ENTREGA
1	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO 20 LITROS - LOCALIDADE MOSSORÓ	Quartel Mossoró (1ºSGB/3ºGBM) Rua Felipe Camarão, Aeroporto Dix-sept Rosado, Mossoró CEP 59.607-340
2	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO 20 LITROS - LOCALIDADE PAU DOS FERROS	Quartel em Pau dos Ferros (2ºSGB/3ºGBM) Rodovia BR-405, Km 03, VI URSAP, 1997, Arizona, Pau dos Ferros CEP 59.900-000
3	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO 20 LITROS - LOCALIDADE ASSU	Posto Avançado em Assu Rua Antônio Basílio Quaresma, 77, Bairro Novo Horizonte, Assu CEP 59.6650-000
4	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO 20 LITROS - LOCALIDADE APODI	Posto Avançado em Apodi Rua João Martins Filho, s/n, Bairro Bico Torto, Apodi CEP 59.700-000
5	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO 20 LITROS - LOCALIDADE CAICÓ	Quartel em Caicó (1ºSGB/4ºGBM) Rodovia RN 288, Km 49, s/nº, Samanaú CEP 59.300-000
6	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO 20 LITROS - LOCALIDADE CURRAIS NOVOS	Quartel em Currais Novos (2ºSGB/4ºGBM) Avenida Cândido Dantas de Araújo, s/nº, Juscelino Kubitschek, Currais Novos CEP 59.380-000

3.9. **Crítérios Técnicos de Equalização de Preços e Uniformização das Condições Pesquisadas:**

3.9.1. Todos os itens considerados na pesquisa foram previamente filtrados com base em **especificações padronizadas e compatíveis entre si**, excluindo-se preços que apresentassem características incompatíveis com as condições operacionais exigidas pelo CBMRN. Os critérios aplicados à pesquisa de preços incluíram:

- **Tipo do produto:** apenas água mineral natural, sem gás, envasada em **garrações de 20 litros retornáveis**, com lacre de segurança e rótulo aprovado, em conformidade com as normas da ANVISA e ABNT NBR 14.222/2019;
- **Condições de fornecimento:** exigência de fornecimento contínuo, com entregas sob demanda às unidades do CBMRN no interior do estado, respeitando os prazos logísticos definidos no TR;
- **Inclusão de comodato:** os preços considerados pressupõem a cessão em comodato de, no mínimo, **10% do quantitativo de vasilhames** por localidade, assegurando a viabilidade da prestação do serviço sem ônus adicional à Administração;
- **Validade mínima do produto:** exigência de validade não inferior a 3 (três) meses, contados da data de entrega;
- **Uniformidade geográfica:** os dados da pesquisa foram obtidos em localidades com realidades logísticas semelhantes, assegurando a isonomia na análise dos preços unitários.

3.9.2. A **mediana** foi o parâmetro estatístico adotado para definição do valor estimado, conforme preceitua o art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Esta metodologia minimiza a influência de valores atípicos e proporciona maior robustez à estimativa de custos, considerando a dispersão controlada dos preços coletados (R\$ 7,00 a R\$ 9,60 por garrafão).

3.9.3. A adoção desses critérios técnicos assegura que a presente contratação reflita fielmente as condições reais de mercado, garanta o alinhamento entre o objeto especificado e os custos estimados, e viabilize a futura execução contratual dentro dos princípios da **transparência, economicidade e eficiência**, conforme preconizado no caput e nos incisos I, II e VI do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.10. Memória de cálculo pormenorizada

3.10.1. Para fins de formação do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de preços com base no inciso II do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 4º a 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, priorizando preços praticados em contratações públicas similares, celebradas nos últimos 12 (doze) meses. As fontes de dados foram obtidas junto ao **Painel de Preços do Governo Federal**, além de **propostas comerciais de fornecedores locais** identificáveis, anexadas no processo (ID SEI nº 34252817).

3.10.2. Com o intuito de garantir **transparência, precisão e uniformidade** na definição do valor estimado, foram adotados **critérios técnicos objetivos para equalização das cotações obtidas**, a fim de mitigar a diversidade entre marcas, origem da água e logística regional. As cotações consideradas seguiram as seguintes **premissas técnicas padronizadas**:

- **Rótulo padronizado:** água mineral natural, sem gás, envasada em **garrações de 20 litros retornáveis**, com lacre de segurança, validade mínima de 3 meses, e embalagem em conformidade com a ABNT NBR 14.222/2019;
- **Comodato incluso:** os valores unitários considerados já contemplam o fornecimento de 10% do quantitativo de garrações em regime de comodato, como prática exigida no Termo de Referência;
- **Exclusão de cotações discrepantes:** foram desconsiderados preços fora da faixa de mercado (outliers) ou que não atendessem integralmente às exigências técnicas e logísticas da contratação.

3.10.3. A Tabela resumo das cotações consideradas encontra-se na cotação (ID SEI nº 34252817)

3.10.4. Faixa de valores coletados:

- **Mínimo:** R\$ 7,00
- **Máximo:** R\$ 9,60

3.10.5. Critério estatístico adotado:

3.10.5.1. Para mitigar a influência de preços muito altos ou baixos e assegurar representatividade ao valor estimado, foi adotada a **mediana** como medida de tendência central, conforme orienta o art. 6º da IN nº 65/2021.

3.10.5.2. **Mediana calculada (8º valor após ordenação crescente): R\$ 8,35**

3.10.6. Assim, o valor unitário estimado adotado no presente Termo de Referência é de **R\$ 8,35 por garrafão de 20L**, resultando no **valor global estimado de R\$ 42.960,75**, conforme distribuição das quantidades previstas por unidade do CBMRN.

3.11. Justificativa técnica:

3.12. O uso da mediana representa uma prática consagrada em pesquisas de preços públicas por proporcionar maior robustez estatística, sobretudo diante de mercados regionais com leves variações de logística e marca. A convergência dos valores dentro de uma faixa inferior a 30% reforça a **uniformidade das condições de mercado**, assegurando a **equilíbrio** dos preços considerados e a **adequação orçamentária** da futura contratação.

3.13. Dessa forma, entende-se que a presente memória de cálculo atende plenamente aos requisitos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo **transparência, rastreabilidade e confiabilidade** à estimativa de preços, conferindo **viabilidade econômica e jurídica** à contratação em tela.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "D", DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. Deverão ser observados os requisitos da contratação previstos nos tópicos 5 e 8 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) (SEI nº 31973779), acrescendo-se ainda:

4.2. Sustentabilidade:

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1.1. Os bens de informática e/ou automação a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 ou deverá ser comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente.

4.2.1.2. Os bens de informática e/ou automação a serem utilizados na execução dos serviços não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifênol polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)

4.2.1.3. A logística reversa é de responsabilidade da contratada, devendo ela obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, a IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

4.2.1.4. A empresa contratada deverá fornecer o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, comprovando a correta destinação dos cartuchos/toners usados e o pleno atendimento à legislação anteriormente citada.

4.2.1.5. Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.2.2. A contratada deverá dar preferência a processos virtuais nas suas atividades administrativas fazendo uso preferências de documentos e comunicações digitais junto a contratante, tais como envio de email, documentos e notas fiscais digitais, de modo a minimizar a necessidade de utilização de papel.

4.3. Da vedação de contratação de marca/produto:

4.3.1. Não será imposta vedação de marca para o fornecimento do objeto pretendido, sendo indicado à contratada a utilização de marcas já consolidadas no mercado e reconhecidas pela qualidade do produto.

4.4. Da exigência de carta de solidariedade

4.4.1. Não será solicitada carta de solidariedade do fornecedor pois sua exigência possui potencial de restrição à competitividade. Ademais, não existe motivação para tal, considerando as características de mercado e do objeto da contratação em rogo.

4.5. Subcontratação:

4.5.1. Será admitida a subcontratação do objeto em até 10%, visando mitigar aspectos de dificuldade logística para fornecimento nas unidades mais afastadas da região metropolitana de Natal.

4.5.2. A subcontratação de quaisquer parcelas do objeto contratado deverá ser previamente autorizada pela Administração, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela contratação, sendo vedada a delegação integral do objeto. A empresa subcontratada deverá executar as atividades subcontratadas rigorosamente nas condições previstas no contrato principal, atendendo integralmente às especificações, padrões de qualidade e prazos previstos, permanecendo a contratada principal integralmente responsável pela fiel execução do objeto, bem como por todos os ônus, encargos e obrigações.

4.6. Garantia da contratação:

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.6.2. O fornecimento de água mineral é um objeto de natureza simples, de fácil execução e configuração. Em caso de eventual descumprimento contratual, a Administração pode buscar alternativas de fornecimento no mercado sem grandes prejuízos financeiros ou operacionais, minimizando o risco de impacto ao serviço público.

4.6.2.1. A água mineral é um bem de consumo imediato e de entrega contínua, em geral adquirida em lotes ou parcelas conforme a demanda. Nesse contexto, o risco financeiro para a Administração é limitado ao suficiente de cada parcela, o que reduz a necessidade de garantias para cobrir eventuais falhas na execução.

4.6.2.2. A exigência de garantia contratual pode desestimular a participação de pequenas e médias empresas, especialmente no caso de fornecedores locais de água mineral, que possuem menor capacidade financeira para arcar com custos adicionais. A dispensa dessa exigência promove maior competitividade e pode resultar em preços mais vantajosos para a Administração.

4.6.2.3. Em caso de descumprimento contratual, o fornecimento de água mineral pode ser rapidamente substituído por outro fornecedor, considerando a ampla disponibilidade desse bem no mercado. Essa facilidade de substituição reduz a necessidade de medidas como a garantia contratual para resguardar a Administração.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, "E", E ART. 40, § 1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

5.1. O prazo de entrega do item é de 5 dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos três dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues em 6 localidades, definidas no Documento de Formalização de Demanda (SEI 31971546), conforme abaixo discriminado:

Localidade	Endereço	Quantidade Estimada em 12 Meses (garrafas de 20 litros)	TOTAL (garrafas de 20 litros)
01 - Quartel Mossoró (1ºSGB/3ºGBM)	Quartel Mossoró (1ºSGB/3ºGBM) Rua Felipe Camarão, Aeroporto Dix-sept Rosado, Mossoró CEP 59.607-340	1.080 (mil e oitenta)	5.145 (cinco mil, cento e quarenta e cinco)
02 - Quartel em Pau dos Ferros (2ºSGB/3ºGBM)	Quartel em Pau dos Ferros (2ºSGB/3ºGBM) Rodovia BR-405, Km 03, VI URSAP, 1997, Arizona, Pau dos Ferros CEP 59.900-000	630 (seiscentos e trinta)	
03 - Posto Avançado em Assu	Posto Avançado em Assu Rua Antônio Basílio Quaresma, 77, Bairro Novo Horizonte, Assu CEP 59.6650-000	405 (quatrocentos e cinco)	
04 - Posto Avançado em Apodi	Posto Avançado em Apodi Rua João Martins Filho, s/n, Bairro Bico Torto, Apodi CEP 59.700-000	900 (novecentos)	
05 - Quartel em Caicó (1ºSGB/4ºGBM)	Quartel em Caicó (1ºSGB/4ºGBM) Rodovia RN 288, Km 49, s/nº, Samanaú CEP 59.300-000	1.050 (mil e cinquenta)	
06 - Quartel em Currais Novos (2ºSGB/4ºGBM)	Quartel em Currais Novos (2ºSGB/4ºGBM) Avenida Cândido Dantas de Araújo, s/nº, Juscelino Kubitschek, Currais Novos CEP 59.380-000	1.080 (mil e oitenta)	

5.4. O prazo de validade do produto, na data da entrega, não poderá ser inferior a 3 (três) meses.

- 5.5. **A contratante não disponibilizará garrações vazios**, de sua propriedade, para substituição pelos cheios, de forma que a contratada deverá disponibilizar, ao CBMRN, em regime de comodato, os garrações capacidade 20 litros em perfeito estado de conservação atendendo às normas da ABNT/INMETRO, já contendo a água mineral.
- 5.6. A quantidade de garração em regime de comodato disponibilizada pela contratada seguirá o quantitativo previsto em cada solicitação emitida pela contratante, que observará, como parâmetro, a periodicidade e a quantidade estimada para cada localidade.
- 5.7. As quantidades previstas são estimativas, podendo a Administração não utilizá-las por inteiro até o fim do prazo de vigência do Contrato.
- 5.8. A entrega da água deverá ocorrer nos locais constantes na solicitação, em até 5 dias, contados do recebimento do pedido pela contratada.
- 5.9. O fornecimento de água será realizado no período compreendido de segunda a sexta-feira das 8h00min às 12h00min, em dias úteis no CBMRN, durante a vigência do contrato, devendo ainda ser realizado:
- I - No mínimo 3 vezes por semana na localidade 04, unidade do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças-DEI (Parnamirim).
 - II - No mínimo 2 vezes por semana nas demais unidades de Natal e Região Metropolitana, exceto a localidade 02 - DAT/CBMRN.
 - III - 1 vez por semana na localidade 02, Diretoria de Atividades Técnicas, situada na Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 709, Alecrim, Natal - RN.
- 5.10. A entrega da água ocorrerá nas cidades e endereços listados acima no item 5.3. O fornecimento de água mineral deverá ser acompanhado de formulário (nota de entrega) específico da contratada, o qual deverá conter o visto, data e matrícula do militar do CBMRN responsável pelo recebimento.
- 5.11. Não serão recebidos garrações apresentando ranhuras, amassados ou com aparência que dificulte a visualização do conteúdo líquido, ou qualquer outra desconformidade, devendo a empresa promover a substituição imediata dos mesmos, sem nenhum custo para a contratante.
- 5.12. Em caso de dano ao vasilhame fornecido em regime de comodato, em que a contratante tenha dado causa, a contratada receberá a indenização na importância de R\$ 15,00 (quinze reais), por unidade de vasilhame danificado.
- 5.13. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.14. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de cinco dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.15. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de dez dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 5.16. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, "F", DA LEI Nº 14.133/2021)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.8. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.11. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.12.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- 6.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.19. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 6.20. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 6.21. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.22. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.23. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do Contratado junto ao Sicaf.
- 6.24. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.

Preposto

- 6.25. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.26. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.27. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designados por meio de Portaria do Comando-Geral do CBMRN, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, "G", DA LEI Nº 14.133/2021)**Recebimento do Objeto**

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **2 (dois) dias**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **10 (dez) dias**.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do §2º do art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 77, de 2022.
- 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados

os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. Não haverá pagamento antecipado.

Cessão de Crédito

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa Seges/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, "H", DA LEI Nº 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do [Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da [Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009](#).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea “c” do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples.

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.32. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.33. Caso a participante seja cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.33.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso XI do art. 21, incisos I do art. 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764 de 1971;

8.33.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI), para cada um dos cooperados indicados;

8.33.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.33.4. O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.33.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.33.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.33.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, "J", DA LEI Nº 14.133/2021)

9.34. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios deste CBMRN.

9.35. Contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - **Gestão/Unidade:** 320131/32131.
- II - **Fontes de Recursos:** 0.7.59.000759 – Recursos vinculados a fundos - administração Direta e Indireta ;
- III - **Programa de Trabalho:** 06.182.0100.2121.212101 – Manutenção e Funcionamento das Unidades Operacionais e Administrativas do CBMRN;
- IV - **Elemento de Despesa:** 33.90.30.07 - Gêneros de alimentação ;
- V - **Plano Interno:** PPA - Plano Plurianual Anual e Plano de Contratações Anual (PCA)

9.36. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

Quartel em Natal, na data da assinatura eletrônica.

Natal, na data da assinatura digital.

DINARTE LYRA LIMA - TC QOCBM

Subdiretor de Logística, Orçamento e Finanças

Chefe da Secretaria Executiva

(assinado eletronicamente)

RENNÊ WILLER REIS - 2º TEN QOCBM

Membro do Centro de Planejamento e Instrução Processual de Contratações

(assinado eletronicamente)

TONY RICHARDSON MAIA LIMA - 1º SGT QPBM

Membro do Centro de Planejamento e Instrução Processual de Contratações

(assinado eletronicamente)

THÁCIO PIMENTA DE ALMEIDA MEDEIROS - SD QPBM

Membro do Centro de Planejamento e Instrução Processual de Contratações

(assinado eletronicamente)

Giolliano Patricio Silva de Farias - SD QPBM

Membro do Centro de Planejamento e Instrução Processual de Contratações

(assinado eletronicamente)

SAMUEL WAGNER DANTAS REVOREDO - SD QPBM

Membro do Centro de Planejamento e Instrução Processual de Contratações

(assinado eletronicamente)

MISAEEL PEREIRA DE ANDRADE SILVA - SD QPBM

Membro do Centro de Planejamento e Instrução Processual de Contratações

(assinado eletronicamente)

HÉRCULES GEOVANNY FERNANDES DA COSTA SILVA MORAIS - SD QPBM

Membro do Centro de Planejamento e Instrução Processual de Contratações



Documento assinado eletronicamente por **DINARTE LYRA LIMA, Tenente-Coronel QOCBM**, em 27/06/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º d



Documento assinado eletronicamente por **GIOLIANO PATRÍCIO SILVA DE FARIAS, Soldado QPBM**, em 27/06/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no i



Documento assinado eletronicamente por **TONY RICHARDSON MAIA LIMA, 1º Sargento QPBM**, em 27/06/2025, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art



Documento assinado eletronicamente por **THÁCIO PIMENTA DE ALMEIDA MEDEIROS, Soldado QPBM**, em 27/06/2025, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento



Documento assinado eletronicamente por **RENNE WILLER REIS, 2º Tenente QOCBM**, em 30/06/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Dec](#)



Documento assinado eletronicamente por **HERCULES GEOVANNÉ FERNANDES DA COSTA SILVA MORAIS, Soldado QPBM**, em 30/06/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL WAGNER DANTAS REVOREDO, Soldado QPBM**, em 03/07/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no



Documento assinado eletronicamente por **MISAEEL PEREIRA DE ANDRADE SILVA, Soldado QPBM**, em 03/07/2025, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no ar



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o

Referência: Processo nº 08810071.000091/2025-10

APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 08810071.000091/2025-10

Objetivo: Verificar a viabilidade de contratação para possibilitar dessendar militares e público visitante das instalações do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN) localizadas no interior do estado.

Setor demandante: Diretoria de Logística, Orçamento e Finanças (DLOF).

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XX.
- 1.2. As contratações governamentais produzem um significativo impacto na atividade econômica da respectiva Unidade Federativa, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de operacionalização e realização de políticas públicas. Neste sentido, o planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.
- 1.3. Neste contexto, o presente documento apresenta estudos técnicos que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte atua na prestação de serviço de serviços diversos tais como as ações de busca e salvamento, combate a incêndios urbanos e florestais, captura de enxames, resgates e socorros de urgências.
- 2.2. Nesse contexto, faz-se necessário que a Administração Pública disponibiliza para seus bombeiros militares em serviço a quantidade necessária de água potável de qualidade, livre de parasitas, coliformes fecais e substâncias nocivas, de maneira a permitir que eles desenvolvam adequadamente suas atividades, que, via de regra, demandam grande esforço físico.
- 2.3. Para além da dessedentação de seu efetivo, o Corpo de Bombeiros Militar deve prover água potável também para os terceirizados e visitantes de suas unidades.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. Para suprir a necessidade acima descrita, faz-se necessária a disponibilização de água potável aos público interno externo das unidades do CBMRN. A necessidade de hidratação no ambiente administrativo e, principalmente, nos ambientes operacionais e de treinamentos, os quais demandam alto esforço físico e a mais breve reposição de água de boa qualidade, ensejam tal demanda aquisitiva.
- 3.2. A falta de água potável inviabiliza o desenvolvimento das atividades pelo bombeiros militares, particularmente quando considerado o clima de nosso estado.
- 3.3. Lembrando também que os padrões de qualidade da água se dão por normativas da COVISA, e que esta já indicou o uso de água mineral.
- 3.4. Desse modo, fica evidenciado a necessidade do fornecimento de água potável para as unidades do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Norte localizadas em Mossoró, Pau dos Ferros, Apodi, Assu, Caicó e Currais Novos.

4. ÁREA REQUISITANTE

AREA REQUISITANTE	NOME	POSTO	MATRÍCULA
Diretoria de Logística, Orçamento e Finanças (DLOF)	DINARTE LYRA LIMA	TC QOCBM	169.536-3

5. DA ANÁLISE DO MERCADO FORNECEDOR E IDENTIFICAÇÃO DE SOLUÇÕES VIÁVEIS DO MERCADO

- 5.1. Pelo histórico de contratações passadas, já consolidadas ao longo dos anos, e pela estrutura disponível o âmbito do CBMRN constatamos que a solução disponível no mercado que mais se adequa ao pleno atendimento da necessidade institucional é o fornecimento de garrações de 20 (vinte) litros de água mineral natural.
- 5.2. A solução escolhida envolve considerar vários fatores, como custo, praticidade, saúde, e impacto ambiental. Pois a utilização de garrações 20 (vinte) litros atualmente utilizada no CBMRN possui algumas vantagens favoráveis a sua continuidade, tais como:
- a) A água mineral em garrações normalmente passa por rigorosos controles de qualidade e está isenta de impurezas químicas ou microbiológicas, garantindo maior segurança sanitária;

- b) Não há necessidade de manutenção regular de filtros ou sistemas internos como em bebedouros. Basta substituir o garrafão vazio por um cheio.
- c) Os garrafões podem ser facilmente transportados para diferentes locais e não exigem instalação fixa, tornando-os ideais para eventos temporários, salas de reunião, ou locais com infraestrutura limitada.
- d) Não é necessário depender do abastecimento de água encanada, o que pode ser uma vantagem em locais com baixa qualidade da água encanada.
- e) A contratação por garrafão permite monitorar diretamente o consumo de água em cada setor ou unidade administrativa, facilitando o planejamento de reposição.
- f) Em situações de desabastecimento ou problemas na rede de água local, os garrafões garantem continuidade no fornecimento de água potável.
- g) Bebedouros com filtros exigem manutenção periódica, troca de elementos filtrantes e limpeza interna. Caso isso não seja feito adequadamente, pode comprometer a qualidade da água. Os garrafões eliminam esse risco.
- h) Empresas fornecedoras de garrafões muitas vezes oferecem serviços de entrega regular, o que reduz a necessidade de intervenções administrativas.

5.3. Quanto à forma a ser utilizada para a contratação, verificou-se que a aquisição por Licitação se configura como a melhor opção, por serem equipamento médicos permanentes e de consumo com elevada Demanda e essencial para um atendimento padrão durante as ocorrências de APH e durante o atendimento clínico no Serviço de Saúde do CBMRN.

5.4. Da análise das formas de aquisição possíveis, foram verificadas as possibilidades de aquisição por realização da adesão à ata de registro de preços, por contratação direta através de dispensa pelo valor e licitação, tendo sido escolhida a opção de Licitação por:

- a) o caminho processual da licitação ser a regra geral nas contratações públicas, privilegiando-se a competitividade;
- b) Não ter sido encontrada uma ata de registro de preços com equipamentos que atendam às especificações necessárias da corporação e que registre preço compatíveis com os valores praticados pelo mercado e que o fornecedor aceite a adesão à ARP (art. 86, § 2º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- c) o valor estimado das contratações de materiais e equipamentos médicos e hospitalares pretendidas para o exercício de 2024 ultrapassarem o limite estabelecido para a contratação direta por dispensa de licitação pelo valor.
- d) a realização da licitação irá viabilizar a aquisição de todos os materiais da contratação, ao assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; ao assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Conforme art. 11, da Lei Federal 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A solução deve proporcionar uma forma de manter a disponibilidade de estoque de água de forma compatível com a demanda de consumo, e principalmente com a qualidade técnica necessária ao bom efeito na saúde.
- 6.2. O objeto deverá ser entregue sob demanda, conforme orientação do fiscal do contrato.
- 6.3. Os requisitos fundamentais para a aquisição devem seguir os parâmetros de eficiência e eficácia na entrega dos produtos. Trata-se de aquisição de bens de uso comum, sendo possível sua descrição de forma objetiva, a partir de critérios padronizados de mercado. A aquisição é de natureza continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra e atende à demanda do CBMRN. Eventual interrupção na entrega dos produtos pode comprometer a continuidade das atividades da Administração.
- 6.4. A contratada assumirá a responsabilidade por todos os itens componentes da contratação, inclusive seus consumíveis, mitigando-se riscos, racionalizando-se e aproveitando os recursos de forma eficiente, e desonerando-se a fiscalização e a gestão contratual. Deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento das recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, de acordo com o Art. 225 da Constituição Federal/88. Os produtos confeccionados devem estar em consonância com as disposições da lei nº 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial no que se refere ao artigo 7º, XI.
- 6.5. Não será necessária a transição contratual com transferência de tecnologia, conhecimento e técnicas empregadas.
- 6.6. A empresa a ser contratada deverá possuir os seguintes requisitos para o atendimento da demanda:
 - a) Possuir instalações compatíveis com a higiene que a demanda requer, inclusive quanto ao transporte dos garrafões de água.
 - b) Cumprir os prazos de entrega das solicitações de água

Critérios e práticas de Sustentabilidade

- 6.7. A empresa que vier a ser contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, no que couber, conforme estabelece o art. 6º da IN 01/2010.
- 6.8. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- 6.9. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído pelo Decreto nº 48 nº 48.138 de 08 de outubro de 2003. Observar a Resolução CONAMA nº 20 de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que geram ruído no seu funcionamento.
- 6.10. Fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços.
- 6.11. Realizar programas interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual para redução do consumo de energia elétrica, de consumo de água e de redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais.
- 6.12. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos)
- 6.13. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.
- 6.14. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 6.15. Que os bens não contenham substâncias perigosas em Concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), difenil- policromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

- 7.1. A solução deve atender as unidades do CBMRN localizadas em Mossoró, Pau dos Ferros, Apodi, Assu, Caicó e Currais Novos.
- 7.2. O quantitativo foi informado no Documento de Formalização da Demanda (31971546) e corresponde às necessidades das unidades do CBMRN acima mencionadas já constantes no I Termo Aditivo (31974579) ao Contrato 04/2024 (processo 08810134.000057/2025-63).

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA ESTIMATIVA E CONTRATAÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL PARA UM PERÍODO DE 12 MESES				
SETOR	ITEM	CÓDIGO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Quartel Mossoró (1ºSGB/3ºGBM)	Água mineral NATURAL envasada em garrações de 20 (vinte) litros, classificada segundo o código de águas minerais como potável, mineralizada, não gaseificada, com lacre de segurança, devidamente rotulada e acondicionada em plástico protetor	445485	Garrafão de 20 litros	1.080 und.
Quartel em Pau dos Ferros (2ºSGB/3ºGBM)				630 und.
Posto Avançado em Assu				405 und.
Posto Avançado em Apodi				900 und.
Quartel em Caicó (1ºSGB/4ºGBM)				1.050 und.
Quartel em Currais Novos (2ºSGB/4ºGBM)				1.080 und.
				TOTAL 5.145 und.

7.3. Portanto, solicita-se a contratação de fornecimento, sob demanda, de água mineral natural sem gás, envasada em garrafão de 20 (vinte) litros, na quantidade de até 5.145 (cinco mil, cento e quarenta e cinco) garrações/ano, considerando ser a quantidade adequada à demanda institucional, conforme especificado no Documento de Formalização da Demanda (31971546). Esta quantidade é necessária para atingir o objetivo de dessedentar o público interno e demais cidadãos atendidos nos diversos setores do CBMRN.

7.4. Fundamentação detalhada da estimativa de consumo

7.4.1. Com base na **Informação nº 58/2025 – CBM (ID 34502450)**, elaborada pelo Comando Operacional do CBMRN, foi possível consolidar o efetivo atualmente lotado nas unidades do interior do Estado, bem como o **histórico de consumo mensal e anual de garrações de 20L de água mineral** por cada uma das seguintes unidades:

SUBGRUPAMENTO	EFETIVO	HISTÓRICO DE CONSUMO MENSAL	HISTÓRICO DE CONSUMO (ÚLTIMOS 12 MESES)
1º SGB/3ºGBM	84	79	945
2º SGB/3ºGBM	32	41	493
PABM - Assú	19	28	144
PABM - Apodi	20	40	480
1º SGB/4ºGBM	57	70	840
2º SGB/4ºGBM	32	31	365
PABM - Patu	*3 MILITARES P/ DIA	9	110

*O PABM - Patu tem o seu efetivo formado por militares pertencentes ao efetivo do 1ºSGB/4ºGBM.

7.4.2. A análise desse histórico evidencia uma **tendência média de consumo mensal consolidada** que valida a estimativa anual de 5.145 garrações, proposta neste ETP, considerando ainda a margem para reposições emergenciais e variações sazonais (calor intenso, aumento do número de visitantes etc.)

7.4.3. Ademais, a distribuição por localidades e a adoção de entregas sob demanda, conforme previamente descrito, refletem uma estratégia logística alinhada ao modelo de suprimento contínuo, evitando estocagem excessiva e garantindo maior controle por parte do gestor e do fiscal do contrato.

7.4.4. Assim, a presente contratação pauta-se em critérios técnicos, históricos e operacionais verificáveis.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Conforme estabelecido pela IN nº 65/2021, para estimar o valor da contratação, foi realizada pesquisa de preços, cujo detalhamento encontra-se na Pesquisa de preços realizada através do Sistema de Preços do Portal COMPRAS.GOV.BR (SEI 34252817 e 31975149).

8.2. Portanto, frente à demanda levantada pelo CBMRN, de 5.145 (cinco mil, cento e quarenta e cinco) garrações de 20 litros de água mineral natural sem gás, temos o que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO GLOBAL
01	Água mineral NATURAL envasada em garrações de 20 (vinte) litros (com 10% da quantidade de cada localidade cedidos em comodato), classificada segundo o código de águas minerais como potável, mineralizada, não gaseificada, com lacre de segurança, devidamente rotulada e acondicionada em plástico protetor	Garrafão de 20 litros	5.145	R\$ 8,35	R\$ 42.960,75
TOTAL ESTIMADO A SER CONTRATADO: R\$ 42.960,75					

8.3. O valor global da contratação foi estimado em R\$ 42.960,75 (quarenta e dois mil novecentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos).

9. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS FONTES DE PREÇOS

9.1. A pesquisa de preços foi realizada com base no inciso II do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, priorizando **contratações similares realizadas pela Administração Pública nos 12 meses anteriores**, as quais foram obtidas por meio de sistemas oficiais de compras governamentais, por intermédio de um banco de preços contratado pelo CBMRN, conforme detalhado no documento ID SEI nº 32139177.

9.1.1. As fontes selecionadas seguiram os seguintes critérios:

- Contratos finalizados ou em execução no período de até 1 (um) ano, conforme art. 5º, § 2º da IN 65/2021;
- Objeto equivalente, especificando **água mineral natural, sem gás, em garrações de 20L**, com embalagem retornável e condições similares às que serão contratadas pelo CBMRN;
- Contratações com registro formal via **pregão eletrônico, dispensa de licitação ou registro de preços**, garantindo a confiabilidade da informação;
- Validade jurídica das cotações atestada por meio de verificação dos documentos e registros nos sistemas governamentais.

Análise crítica da composição dos preços

9.2. O valor estimado da contratação, fixado em R\$ 42.960,75, corresponde à **mediana dos preços unitários** obtidos em 15 contratações similares da Administração Pública, nos termos do art. 6º da IN nº 65/2021. Esta abordagem foi adotada para reduzir os efeitos de distorções provocadas por valores atípicos (muito altos ou muito baixos), em conformidade com o Manual de Pesquisa de Preços do STJ (2020) e melhores práticas da Administração.

9.3. A distribuição dos valores obtidos (mínimo de R\$ 7,00 e máximo de R\$ 9,60) demonstra **baixa variação percentual entre os preços unitários (menos de 30%)**, o que atesta a **uniformidade das condições de mercado**. Além disso, todos os valores utilizados foram considerados **exequíveis**, dada a similaridade entre as especificações e regiões geográficas comparáveis.

10. DESCRIÇÃO INTEGRAL DA SOLUÇÃO

10.1. Especificação do produto:

Ordem	Material
01	Água mineral NATURAL envasada em garrações de 20 (vinte) litros (com 10% da quantidade de cada localidade cedidos em comodato), classificada segundo o código de águas minerais como potável, mineralizada, não gaseificada, com lacre de segurança, devidamente rotulada e acondicionada em plástico protetor

10.2. A solução de aquisição apresentada neste estudo pretende evitar compras tempestivas e o desperdício de recursos humanos e financeiros. Os quantitativos dos produtos são correspondentes às necessidades de fornecimento, sob demanda, de água mineral para o Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte.

10.3. Será realizada a aquisição, via licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, de galões de 20 litros de água mineral para o suporte às atividades institucionais do CBMRN.

10.4. A estratégia de adquirir os garrações de água em regime de comodato de apenas 10% de suas quantidades tem por objetivo evitar armazenamento de grandes quantidades do material, o qual poderia se mostrar oneroso e antieconômico para a Administração, permitindo a ocupação de espaço para além do trânsito necessário e a depreciação do material parado.

10.5. O gestor e o fiscal dos contratos deverão avaliar o tempo de resposta para a entrega do(s) produto(s) e a qualidade do(s) produto(s) fornecidos. É importante avaliar a validade e a resistência da embalagem do(s) produtos(s). Ao fiscal do contrato caberá o controle do processo de forma a alcançar um padrão de excelência e que as ações do colaborador, no desempenho de suas atividades, cumpram os requisitos pré-estabelecidos.

10.6. Água mineral. Sem gás envasada mecanicamente em garrafão retornável, livre de sódio, com laudo que comprove a conformidade com as normas da ANVISA E do Departamento de Produção Mineral, de acordo com a Resolução – RCD 274, de 22 de setembro de 2005 – ANVS – M.S, o qual poderá ser exigido a qualquer momento pelo pregoeiro e/ou fiscal do Contrato.

10.7. Acondicionada em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.

10.8. O produto deverá ter Registro no Ministério da Saúde ou LAMIN(RDC 274 e RDC 275 da ANVISA).

Especificações e Requisitos Técnicos

I - Definição.

10.9. Água obtida diretamente de fontes naturais ou artificialmente captadas, de origens subterrâneas, caracterizadas pelo conteúdo definido e constante de sais minerais (composição iônica) e pela presença de oligoelementos e outros constituintes.

II - Embalagem

10.10. Garrafão de polycarbonato de 20 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Mineração e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto;

10.11. Após envasamento ou estocagem, a água deve apresentar-se límpida, sem flocos em depósito e sem corpos estranhos. O garrafão deve estar limpo, devidamente rotulado, com tampa plástica sob pressão e lacre com a marca d'água.

10.12. Os garrações deverão ser confeccionados em polycarbonato ou polietileno (PET) transparente, nos quais deverão ser identificadas as características da água, através de rótulo próprio indicando a marca, procedência e a validade, e de acordo com a Portaria nº 358 - DNPM de 21 de setembro de 2009.

III - Rótulo

10.13. Os garrações devem apresentar rótulo-padrão registrado no Ministério da Saúde e aprovado pelo DNPM (Art. 29 do Decreto Lei nº 7.841/1945);

10.14. Deverão constar os seguintes elementos informativos

10.15. Nome da fonte;

10.16. Local da fonte (Município e Estado);

10.17. Classificação da água;

10.18. Composição química expressa em miligramas por litro, contendo, no mínimo os 8 (oito) elementos predominantes, sob a forma indicada;

10.19. Características físico-químicas na surgência;

10.20. Nome do laboratório, número e data da análise da água;

10.21. Volume expresso em litros ou mililitros;

10.22. Número e data da concessão de lavra, e número do processo seguido do nome "DNPM"

10.23. Nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ, do Ministério da Fazenda;

10.24. Duração, em meses, do produto destacando-se a data de envasamento por meio de impressão indelével na embalagem, no rótulo ou na tampa;

10.25. A expressão "Indústria Brasileira"

IV - Requisitos específicos

- 10.26. O fornecimento do produto objeto deste contrato se dará parceladamente e de forma continuada, sob demanda do CBMRN, através de prévia solicitação, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;
- 10.27. Os garrafões disponibilizados deverão seguir as Normas Técnicas da ABNT no que lhes for pertinente;
- 10.28. Os produtos devem atender às normas técnicas indicadas:
- 10.29. ABNT NBR 14.222:2013 - Esta Norma estabelece os requisitos mínimos de fabricação e desempenho e os métodos de ensaio para o garrafão plástico destinado ao acondicionamento de água mineral e potável de mesa, para uso em sistema retornável, intercambiável ou exclusivo.
- 10.30. ABNT NBR 14328:2011- Esta Norma estabelece os requisitos mínimos para fabricação e desempenho da tampa plástica do garrafão destinado ao acondicionamento de água mineral e potável de mesa.
- 10.31. ABNT NBR 14637:2011- Esta Norma estabelece os requisitos mínimos para lavagem, enchimento e fechamento do garrafão plástico retornável de água mineral e potável de mesa.
- 10.32. ABNT NBR 14638:2011- Esta Norma estabelece os requisitos mínimos para a distribuição de água mineral e potável de mesa acondicionada em garrafão plástico retornável, conforme especificado na ABNT NBR 14222, visando atender às exigências sanitárias legais e contribuir para sua comercialização adequada. 8.5. Os garrafões devem ser de material atóxico, próprios para o acondicionamento de água mineral, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados e virem com tampa protetora e lacre de segurança para evitar contaminações externas.
- 10.33. Para o transporte, a empresa deverá obedecer a Resolução da ANVISA que regulamenta o transporte, distribuição, armazenamento e comércio de água mineral (RDC nº 06, de 11/12 /2002);
- 10.34. Os garrafões deverão ser transportados de forma a não serem contaminados;
- 10.35. Os garrafões deverão apresentar, no ato da entrega, lacre de segurança na tampa e rótulo, constando à data do envase (dia, mês e ano);
- V - Características sensoriais, físicas, químicas e físico-químicas:
- 10.36. Aspecto: Límpido Odor: Característico Sabor: Característico
- 10.37. Cor: Máximo 5 UH (Unidade de Escala Hazen)
- 10.38. Turbidez: Máximo 3,0 UH (Unidade Jackson ou nefelometria de turbidez)
- VI - Características microbiológicas
- 10.39. Na fonte, poço ou local de urgência e na sua comercialização, a água mineral natural deve ser de tal qualidade que apresente risco à saúde do consumidor (ausência de microrganismos patogênicos) e estar em conformidade com as características microbiológicas definidas na Resolução RDC 54/00 — ANVS — Ministério da Saúde.
- 10.40. Escheríchia coli ou coliformes (fecais) termotolerantes: ausente em 100 ml
- VII - Contaminante
- 10.41. Obedecidos aos limites máximos da Resolução RDC 54/00 - ANVS — Ministério da Saúde.

Natureza da aquisição

O contratação em análise será de **bem de uso comum** sendo possível sua descrição de forma objetiva, a partir de critérios padronizados de mercado.

Catálogo Eletrônico de Padronização

- 10.42. O item corresponde ao CATMAT 445485 - Água Mineral Natural.
- 10.43. Procurando atender ao artigo 19, inciso II, da Lei de Licitações, o Estado estabeleceu, em legislação própria, a criação de um Catálogo Eletrônico de Padronização (CEP), porém, até a presente data, tal instrumento não foi implementado pelo Estado.
- 10.44. Consultado o Catálogo Eletrônico de Padronização do [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados) disponível pelo endereço <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados> verifica-se que o referido catálogo possui, na presente data, documentos modelos padronizados (Termo de referência, Aviso de contratação e Termo de Contrato) para Água mineral natural, sem gás, os quais deverão ser utilizados para a presente contratação.

Subcontratação:

- 10.45. Será admitida a subcontratação do objeto em até 10%, visando mitigar aspectos de dificuldade logística para fornecimento nas unidades mais afastadas da região metropolitana de Natal.
- 10.46. A subcontratação de quaisquer parcelas do objeto contratado deverá ser previamente autorizada pela Administração, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela contratação, sendo vedada a delegação integral do objeto. A empresa subcontratada deverá executar as atividades subcontratadas rigorosamente nas condições previstas no contrato principal, atendendo integralmente às especificações, padrões de qualidade e prazos previstos, permanecendo a contratada principal integralmente responsável pela fiel execução do objeto, bem como por todos os ônus, encargos e obrigações

Garantia da contratação:

- 10.47. Não haverá exigência da garantia da contratação disciplinada dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:
- a) O fornecimento de água mineral é um objeto de natureza simples, de fácil execução e configuração. Em caso de eventual descumprimento contratual, a Administração pode buscar alternativas de fornecimento no mercado sem grandes prejuízos financeiros ou operacionais, minimizando o risco de impacto ao serviço público.
- b) A água mineral é um bem de consumo imediato e de entrega contínua, em geral adquirida em lotes ou parcelas conforme a demanda. Nesse contexto, o risco financeiro para a Administração é limitado ao suficiente de cada parcela, o que reduz a necessidade de garantias para cobrir eventuais falhas na execução.
- c) A exigência de garantia contratual pode desestimular a participação de pequenas e médias empresas, especialmente no caso de fornecedores locais de água mineral, que possuem menor capacidade financeira para arcar com custos adicionais. A dispensa dessa exigência promove maior competitividade e pode resultar em preços mais vantajosos para a Administração.
- d) Em caso de descumprimento contratual, o fornecimento de água mineral pode ser rapidamente substituído por outro fornecedor, considerando a ampla disponibilidade desse bem no mercado. Essa facilidade de substituição reduz a necessidade de medidas como a garantia contratual para resguardar a Administração.

Consórcio e exclusividade :

10.48. Não será permitida a participação de empresas em consórcio para fornecimento do item, pois o fornecimento não exige formação de consórcios, vide argumentos abaixo:

- a) O fornecimento de água mineral natural é um objeto simples e amplamente disponível no mercado, com requisitos técnicos e logísticos facilmente atendidos por uma única empresa. O valor do contrato, para a presente contratação, não justifica a formação de um consórcio, que geralmente é utilizado para objetos complexos ou de grande envergadura.
- b) É importante para economia local estimular empresas que atuem de forma individual no mercado, especialmente pequenos e médios fornecedores. Como o objeto é de fácil execução, exigir uma organização em consórcio pode reduzir a competitividade da licitação e dificultar a participação de fornecedores menores.

Cota exclusiva / parcelamento do objeto para EPP e ME

10.49. Os itens serão destinados exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados para as contratações dos bens e serviços, conforme Art. 42. Lei Complementar Nº 675 de 06 de novembro de 2020 e da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Modo de seleção do fornecedor

10.50. O fornecedor a ser contratado para fornecimento do objeto será definido por meio de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, por ser a regra geral para as contratações públicas e que privilegia a transparência e a competitividade.

Critérios de sustentabilidade ambiental

10.51. Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto relacionado ao fornecimento acima indicado, devem ser seguidos os preceitos do Art.5º da IN 01/2010 da SLTI/MPOG:

10.51.1. Atentando ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, a contratada deverá atentar para os seguintes requisitos:

10.51.1.1. Os bens de informática e/ou automação a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 ou deverá ser comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente.

10.51.1.2. Os bens de informática e/ou automação a serem utilizados na execução dos serviços não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)

10.51.1.3. A logística reversa é de responsabilidade da contratada, devendo ela obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, a IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

10.51.1.4. A empresa contratada deverá fornecer o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, comprovando a correta destinação dos cartuchos/toners usados e o pleno atendimento à legislação anteriormente citada.

10.51.1.5. Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

10.51.2. A contratada deverá dar preferência a processos virtuais nas suas atividades administrativas fazendo uso preferências de documentos e comunicações digitais junto a contratante, tais como envio de e-mail, documentos e notas fiscais digitais, de modo a minimizar a necessidade de utilização de papel.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com essa contratação, pretende-se manter o fornecimento ininterrupto de água mineral natural ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, com estocagem mínima de garrações no ambiente do órgão.

11.2. O Centro de Logística (Clog) têm envidado esforços para promover o aperfeiçoamento da logística de suprimentos do CBMRN, inspirado no modelo just in time e que inclui:

11.3. A racionalização de estoque, a fim de melhorar sua capacidade de armazenamento, por vezes extrapolada em razão da aquisição de bens em grandes parcelas, em geral equivalentes a compras anuais;

11.4. A estratégia de adquirir sob demanda, nas quantidades necessárias e em parcelas, os itens de material de consumo, de modo a evitar sua estocagem, a qual se poderia mostrar onerosa e antieconômica para a Administração, permitindo a ocupação de espaço para além do trânsito necessário, a depreciação do material parado e a redução ou perda da garantia de troca;

11.5. Entre os benefício esperados com a presente contratação espera-se a manutenção do bem estar do efetivo bombeiro militar e das pessoas externas ao órgão que porventura esteja em atendimento nas dependências das unidades do CBMRN, visto que a oferta de água para desidratar pessoas é fator elementar para continuidade das atividades administrativas e operacionais da corporação, visto que possibilita a manutenção de saúde e qualidade de todos.

12. ALINHAMENTO ENTRE A AQUISIÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. A aquisição está alinhada ao planejamento do CBMRN em cima do Objetivo Específico nº 258 - Fortalecer a Gestão Institucional, Entrega nº 264 - Aquisição de Insumos e Equipamentos para o Desenvolvimento das Atividades Institucionais do CBMRN, do PPA 2024-2027 do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

12.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 (PCA 2025), conforme detalhamento a seguir:

12.2.1. **ID PCA no PNCP: 04994771000100-0-000001/2025**

12.2.1.1. Data de publicação no PNCP: 05/06/2024

12.2.1.2. Id do item no PCA: 6 e 29

12.2.1.3. Classe/Grupo: 8960

12.2.1.4. Identificador da futura contratação: 925541-11/2025.

12.3. A aquisição alinha-se com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei Estadual nº 11.671/2024) em sua:

- a) **Diretriz:** 063 - Implementação de uma política de segurança pública com ênfase em reestruturação, reordenamento, fortalecimento e modernização dos órgãos de segurança, especialmente no que se refere às condições de trabalho e valorização pessoal dos trabalhadores em segurança;

b) **Objetivo Geral:** 632 Promover Cidadania, Segurança pública e Valorização dos Bombeiros Militares no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

c) **Objetivo Específico:** 258 Fortalecer a Gestão Institucional;

d) **Entrega:** 264 Aquisição de Insumos e Equipamentos para o desenvolvimento das atividades institucionais do CBMRN.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e aquisição desta demanda.

14. DA NATUREZA DO OBJETO

14.1. Os objetos a serem contratados se enquadram na categoria de bens comuns de que trata a Lei nº 14.133/2021, caracterizados como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

14.2. Os objetos da contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

15. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

15.1. A presente contratação adota o parcelamento nos itens, por ser o princípio regente nas aquisições da Administração Pública, por ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021, e ainda por se buscar a ampliação da competição e se evitar a concentração de mercado (art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16. IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. Os materiais empregados e o fornecimento a ser executado deverá obedecer a todas as normas existentes atinentes ao objeto do Contrato, ou que venham a ser editadas durante a vigência da contratação, mais especificamente as seguintes normas: Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; Portaria nº 23-MPOG, de 12 de fevereiro de 2015, que estabelece boas práticas de gestão e uso de Energia Elétrica e de Água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dispõe sobre o monitoramento de consumo desses bens e serviços;

16.2. A fornecedora a ser contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como, a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental;

16.3. É importante que a empresa contratada e o Órgão observem as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam, entre outros, nos pressupostos e exigências discriminados abaixo, no que couber:

16.3.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

16.3.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

16.3.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

16.3.4. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

16.3.5. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

16.3.6. Observar a sustentabilidade nos vários momentos do ciclo de vida do produto, desde os materiais utilizados e o modo de produção, passando pelo modo de distribuição, embalagem e transporte, até chegar no uso e por fim, na disposição final;

16.3.7. Observar a produção dos materiais, como a preferência por material reciclado, biodegradável e atóxico.

16.3.8. Importante que o modo de produção não tenha utilização de trabalho escravo ou infantil e com a utilização de máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais;

16.3.9. A distribuição dos produtos devem possuir embalagens compactas;

16.3.10. Importante que o uso dos produtos visem a economia de água e energia.

16.4. Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto citadas acima, ratificamos os preceitos do Art.5º da IN 01/2010 da SLTI/MPOG:

16.4.1. Bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

16.4.1.1. Os bens de informática e/ou automação a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 ou deverá ser comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente.

16.4.1.2. Os bens de informática e/ou automação a serem utilizados na execução dos serviços não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)

16.4.1.3. A logística reversa é de responsabilidade da contratada, devendo ela obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, a IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

16.4.1.4. A empresa contratada deverá fornecer o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, comprovando a correta destinação dos cartuchos/toners usados e o pleno atendimento à legislação anteriormente citada.

16.4.1.5. Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução escolhida.

18. ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

18.1. A contratação de empresa para fornecimento de água mineral em garrafão de 20 litros às unidades do CBMRN no interior do estado através de processo licitatório, na modalidade pregão, na forma eletrônica, é adequada à necessidade de dessedentar o efetivo e público externos dessas unidades, além se

seguir um caminho de contratação que se estabelece como a regra geral nas contratações públicas, havendo destinação dos itens às microempresas e empresas de pequeno porte, em observância às normas vigentes.

18.2. A referida contratação promoverá condições para a continuidade das ações do CBMRN nessas unidades. materiais médico-hospitalares para o Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte é essencial tanto para garantir a continuidade e a efetividade das operações de resgate e atendimento emergencial, quando para o atendimento médico e fisioterápico dos bombeiros e seus dependentes.

18.3. A pesquisa de mercado demonstrou a disponibilidade de fornecedores qualificados e com capacidade para fornecer os materiais com qualidade certificada. Além disso, as especificações técnicas atendem plenamente às necessidades operacionais da corporação, assegurando a eficácia no atendimento às vítimas e o suporte adequado aos bombeiros durante as operações e no atendimento médico e fisioterápico, garantindo a disponibilidades dos materiais e equipamentos necessários.

18.4. A contratação dar-se-á por licitação por ser a regra geral para a administração pública. A licitação ocorrerá em sua modalidade pregão na forma eletrônica, por se tratar de bens comuns e por privilegiar a transparência e a competitividade.

18.5. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que recomendamos o prosseguimento da pretensão contratual.

18.6. Além disso, a contratação alinha-se com as regulamentações e boas práticas de contratação pública.

18.7. Dessa forma, conclui-se que a contratação proposta é adequada e necessária, garantindo o atendimento das necessidades institucionais e a segurança operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

19.1. O presente estudo preliminar evidencia que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. O fato de ser um bem comum, com diversos fornecedores espalhados por todo o Rio Grande do Norte, permite que esta equipe declare essa licitação viável, sem restrições.

19.1.1. O planejamento da contratação está em conformidade com os requisitos administrativos aplicáveis e, sob o ponto de vista finalístico, verifica-se o enquadramento da proposta às demandas da área de negócio, cujos benefícios pretendidos compensam adequadamente os investimentos da Administração.

19.1.2. Os custos previstos são compatíveis e demonstram a economicidade de recursos.

19.1.3. Os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos necessários à consecução dos benefícios pretendidos, motivo pelo qual recomenda-se a aquisição do objeto proposto.

19.1.4. A solução apresentada neste Estudo Técnico Preliminar atende integralmente ao princípio da padronização, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. A adoção de especificações técnicas uniformes, a racionalização dos processos, a otimização de recursos e a conformidade com normas e padrões são evidências do compromisso com a eficiência, economicidade e transparência nas aquisições públicas.

19.1.5. Portanto, após a análise detalhada desenvolvida neste estudo técnico preliminar, conclui-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do material e competitividade. Não se identificaram impedimentos ao prosseguimento do processo. Recomenda-se, assim, a continuidade dos procedimentos conforme delineado no ETP.

19.2. Verificadas as opções, a melhor forma de se atender ao objetivo proposto é a contratação do objeto conforme especificado no campo próprio.

19.3. Ante o exposto, recomenda-se pela viabilidade da aquisição pretendida.

20. CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12527/2011

20.1. Nos termos da Lei n.º 12.527/2011, o presente ETP é classificado como público (não sigiloso), ante a natureza da contratação.

Natal, na data da assinatura digital.

DINARTE LYRA LIMA - TC QOCBM

Subdiretor de Logística, Orçamento e Finanças

Chefe da Secretaria Executiva



Documento assinado eletronicamente por DINARTE LYRA LIMA, Tenente-Coronel QOCBM, em 27/06/2025, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 34257919 e o código CRC 3BD62F04.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Av. Prudente de Moraes, 2410, - Bairro Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022-545
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.cbm.rn.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 08810071.000091/2025-10

Unidade Gestora: Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte

UASG: 925541

CONTRATO DE Nº XX/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO SEU CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, E A EMPRESA XXXXXXXXX PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, AOS BOMBEIROS MILITARES E PÚBLICO EXTERNO NAS UNIDADES DO CBMRN, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NESSE INSTRUMENTO.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DOS ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.994.771/0001-00, localizado à Avenida Prudente de Moraes, 2410, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59.022-545, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Titular, o Coronel QOCBM Luiz Monteiro da Silva Júnior, Comandante-Geral do CBMRN, inscrito no CPF nº 023.741.404-07 e a Empresa XXXXXXXXX, Localizada na XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e-mail: XXXXXXXXX, telefone nº (XX) XXXXX-XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo sr. XXXXXXXXX, brasileiro, portador do RG nº XXX.XXXX e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o que consta no processo SEI nº 08810071.000091/2025-10 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/XXX-CBMRN, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (ART. 92, I E II, DA LEI Nº 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de garrações de Água mineral de 20 Litros, conforme especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência (34260767).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO POR LOCALIDADE
1	445485	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO 20 LITROS - LOCALIDADE MOSSORÓ Água mineral NATURAL envasada em garrações de 20 (vinte) litros, (com 10% da quantidade de cada localidade cedidos em comodato) classificada segundo o código de águas minerais como potável, não gaseificada, com lacre de segurança, devidamente rotulada e acondicionada em plástico protetor	Garrafão de 20 litros	1.080	R\$ X,XX	R\$ XXXXX
2	445485	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO 20 LITROS - LOCALIDADE PAU DOS FERROS Água mineral NATURAL envasada em garrações de 20 (vinte) litros, (com 10% da quantidade de cada localidade cedidos em comodato) classificada segundo o código de águas minerais como potável, não gaseificada, com lacre de segurança, devidamente rotulada e acondicionada em plástico protetor	Garrafão de 20 litros	630	R\$ X,XX	R\$ XXXXX
3	445485	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO 20 LITROS - LOCALIDADE ASSU Água mineral NATURAL envasada em garrações de 20 (vinte) litros, (com 10% da quantidade de cada localidade cedidos em comodato) classificada segundo o código de águas minerais como potável, não gaseificada, com lacre de segurança, devidamente rotulada e acondicionada em plástico protetor	Garrafão de 20 litros	405	R\$ X,XX	R\$ XXXXX
4	445485	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO 20 LITROS - LOCALIDADE APODI Água mineral NATURAL envasada em garrações de 20 (vinte) litros, (com 10% da quantidade de cada localidade cedidos em comodato) classificada segundo o código de águas minerais como potável, não gaseificada, com lacre de segurança, devidamente rotulada e acondicionada em plástico protetor	Garrafão de 20 litros	900	R\$ X,XX	R\$ XXXXX
5	445485	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO 20 LITROS - LOCALIDADE CAICÓ Água mineral NATURAL envasada em garrações de 20 (vinte) litros, (com 10% da quantidade de cada localidade cedidos em comodato) classificada segundo o código de águas minerais como potável, não gaseificada, com lacre de segurança, devidamente rotulada e acondicionada em plástico protetor	Garrafão de 20 litros	1.050	R\$ X,XX	R\$ XXXXX

6	445485	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO 20 LITROS - LOCALIDADE CURRAIS NOVOS Água mineral NATURAL envasada em garrações de 20 (vinte) litros, (com 10% da quantidade de cada localidade cedidos em comodato) classificada segundo o código de águas minerais como potável, não gaseificada, com lacre de segurança, devidamente rotulada e acondicionada em plástico protetor	Garração de 20 litros	1.080	R\$ X,XX	R\$ XXXXX
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX).						

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado de 10 de Julho de 2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que consiste em insumo essencial à continuidade dos serviços operacionais e administrativo, sendo a possibilidade de prorrogação contratual mais vantajosa considerando que a interrupção do fornecimento deste objeto acarreta sérios danos ao bom andamento do serviço no CBMRN.

1.5. Descrição do item:

1.5.1. **Água mineral natural, sem gás, em garração retornável:**

- **CATMAT:** 445485
- **Capacidade do garração:** 20 (vinte) litros.
- **Material da embalagem:** PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387, de 2008 e ABNT NBR nº 14.222/2013, que deverão garantir a integridade do produto.

1.5.2. O garração deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas.

1.5.3. A vida útil do garração retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria DNPM nº 387, de 2008.

1.5.4. A contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, o percentual de 10% dos vasilhames em cada unidade bombeiro militar onde haja fornecimento do objeto, podendo esse percentual variar para mais ou menos, conforme orientação do fiscal de contrato.

- **Dimensões do garração com capacidade de 20 litros:**

- Altura total: 490mm ± 2,5mm;
- Diâmetros: medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm ± 2,5mm, conforme ABNT NBR nº 14.222/2019.
- Validade da água: no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

1.6. **Cláusulas de Sustentabilidade:**

1.6.1. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação final.

1.6.1.1. **Produção:**

- O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007. A referida Resolução estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;
- A qualidade da água visa assegurar a segurança e saúde das pessoas no consumo em conformidade à Instrução Normativa ANVISA nº 60, de 23 de dezembro de 2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos;
- As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.

1.6.1.2. **Distribuição:**

- Devem ser observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº 173, de 2006, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

1.6.1.3. **Uso:**

- A forma de consumo da água mineral deve evitar desperdício.

1.7. **Destinação Final:**

- O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, à NBR 14222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, Garração retornável e demais normativos sobre o tema.

1.8. **Endereços das localidades de entrega do objeto:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UENDEREÇO DE ENTREGA
1	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO 20 LITROS - LOCALIDADE MOSSORÓ	Quartel Mossoró (1ºSGB/3ºGBM) Rua Felipe Camarão, Aeroporto Dix-sept Rosado, Mossoró CEP 59.607-340
2	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO 20 LITROS - LOCALIDADE PAU DOS FERROS	Quartel em Pau dos Ferros (2ºSGB/3ºGBM) Rodovia BR-405, Km 03, VI URSAP, 1997, Arizona, Pau dos Ferros CEP 59.900-000
3	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO 20 LITROS - LOCALIDADE ASSU	Posto Avançado em Assu Rua Antônio Basílio Quaresma, 77, Bairro Novo Horizonte, Assu CEP 59.6650-000
4	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO 20 LITROS - LOCALIDADE APODI	Posto Avançado em Apodi

		Rua João Martins Filho, s/n, Bairro Bico Torto, Apodi CEP 59.700-000
5	ÁGUA MINERAL GARRAÇÃO 20 LITROS - LOCALIDADE CAICÓ	Quartel em Caicó (1ºSGB/4ºGBM) Rodovia RN 288, Km 49, s/nº, Samanaú CEP 59.300-000
6	ÁGUA MINERAL GARRAÇÃO 20 LITROS - LOCALIDADE CURRAIS NOVOS	Quartel em Currais Novos (2ºSGB/4ºGBM) Avenida Cândido Dantas de Araújo, s/nº, Juscelino Kubitschek, Currais Novos CEP 59.380-000

1.9. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.9.1. O Termo de Referência (31974981)
- 1.9.2. Edital da Licitação (XXXXX)
- 1.9.3. A Proposta do CONTRATADO (XXXXX)
- 1.9.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO (ART. 92, I E II, DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado do dia 15 de março de 2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO (ART. 92, IV E VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. O fornecimento se dará de forma continuada e sob demanda, com entregas periódicas, conforme necessidade e programação das unidades.

3.2. O prazo de entrega do item é de 5 dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

3.3. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos três dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.4. Os bens deverão ser entregues em 6 localidades, definidas no Documento de Formalização de Demanda (SEI 31971546), conforme abaixo discriminado:

Localidade	Endereço	Quantidade Estimada em 12 Meses (garrações de 20 litros)	TOTAL (garrações de 20 litros)
01 - Quartel Mossoró (1ºSGB/3ºGBM)	Quartel Mossoró (1ºSGB/3ºGBM) Rua Felipe Camarão, Aeroporto Dix-sept Rosado, Mossoró CEP 59.607-340	1.080 (mil e oitenta)	5.145 (cinco mil, cento e quarenta e cinco)
02 - Quartel em Pau dos Ferros (2ºSGB/3ºGBM)	Quartel em Pau dos Ferros (2ºSGB/3ºGBM) Rodovia BR-405, Km 03, VI URSAP, 1997, Arizona, Pau dos Ferros CEP 59.900-000	630 (seiscentos e trinta)	
03 - Posto Avançado em Assu	Posto Avançado em Assu Rua Antônio Basílio Quaresma, 77, Bairro Novo Horizonte, Assu CEP 59.6650-000	405 (quatrocentos e cinco)	
04 - Posto Avançado em Apodi	Posto Avançado em Apodi Rua João Martins Filho, s/n, Bairro Bico Torto, Apodi CEP 59.700-000	900 (novecentos)	
05 - Quartel em Caicó (1ºSGB/4ºGBM)	Quartel em Caicó (1ºSGB/4ºGBM) Rodovia RN 288, Km 49, s/nº, Samanaú CEP 59.300-000	1.050 (mil e cinquenta)	
06 - Quartel em Currais Novos (2ºSGB/4ºGBM)	Quartel em Currais Novos (2ºSGB/4ºGBM) Avenida Cândido Dantas de Araújo, s/nº, Juscelino Kubitschek, Currais Novos CEP 59.380-000	1.080 (mil e oitenta)	

3.5. O prazo de validade do produto, na data da entrega, não poderá ser inferior a 3 (três) meses.

3.6. A contratante não disponibilizará garrações vazios, de sua propriedade, para substituição pelos cheios, de forma que a contratada deverá disponibilizar, ao CBMRN, em regime de comodato, os garrações capacidade 20 litros em perfeito estado de conservação atendendo às normas da ABNT/INMETRO, já contendo a água mineral.

3.7. A quantidade de garração em regime de comodato disponibilizada pela contratada seguirá o quantitativo previsto em cada solicitação emitida pela contratante, que observará, como parâmetro, a periodicidade e a quantidade estimada para cada localidade.

3.8. As quantidades previstas são estimativas, podendo a Administração não utilizá-las por inteiro até o fim do prazo de vigência do Contrato.

3.9. A entrega da água deverá ocorrer nos locais constantes na solicitação, em até 5 dias, contados do recebimento do pedido pela contratada.

3.10. O fornecimento de água será realizado no período compreendido de segunda a sexta-feira das 8h00min às 12h00min, em dias úteis no CBMRN, durante a vigência do contrato, devendo ainda ser realizado:

- I - No mínimo 3 vezes por semana na localidade 04, unidade do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças-DEI (Parnamirim).
- II - No mínimo 2 vezes por semana nas demais unidades de Natal e Região Metropolitana, exceto a localidade 02 - DAT/CBMRN.
- III - 1 Vez por semana na localidade 02, Diretoria de Atividades Técnicas, situada na Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 709, Alecrim, Natal - RN.

- 3.11. A entrega da água ocorrerá nas cidades e endereços listados acima no item 5.3. O fornecimento de água mineral deverá ser acompanhado de formulário (nota de entrega) específico da contratada, o qual deverá conter o visto, data e matrícula do militar do CBMRN responsável pelo recebimento.
- 3.12. Não serão recebidos garrafões apresentando ranhuras, amassados ou com aparência que dificulte a visualização do conteúdo líquido, ou qualquer outra desconformidade, devendo a empresa promover a substituição imediata dos mesmos, sem nenhum custo para a contratante.
- 3.13. Em caso de dano ao vasilhame fornecido em regime de comodato, em que a contratante tenha dado causa, a contratada receberá a indenização na importância de R\$ 15,00 (quinze reais), por unidade de vasilhame danificado.
- 3.14. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 3.15. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de cinco dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.16. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de dez dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 3.17. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da gestão de contrato:

- 3.19. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.20. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.21. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.22. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.23. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 3.24. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.25. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3.26. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 3.27. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 3.28. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 3.29. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 3.30. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 3.30.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 3.31. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 3.32. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 3.33. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 3.34. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 3.35. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 3.36. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 3.37. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 3.38. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 3.39. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 3.40. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 3.41. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do Contratado junto ao Sicaf.
- 3.42. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.

Preposto

3.43. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.44. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Gestão e Fiscalização

3.45. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designados por meio de Portaria do Comando-Geral do CBMRN, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

3.46. O Gestor do contrato será: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

3.47. O Gestor suplente será: XXXXXXXXXXXX

3.48. O Fiscal será o : XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

3.49. O Fiscal Suplente será: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO (ART. 122 DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido nos itens 4.5 do Termo de Referência (31974981).

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR (ART. 92, V, DA LEI Nº 14.133/2021)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI, DA LEI Nº 14.133/2021)

Recebimento do Objeto

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **2 (dois) dias**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **10 (dez) dias**.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do §2º do art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 77, de 2022.

6.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SicaF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. A Administração deverá realizar consulta ao SicaF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.14. Constatando-se, junto ao SicaF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

6.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária, por se tratar de um índice confiável e de utilização amplamente praticada no mercado brasileiro.

Forma de pagamento

6.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

6.24. Não haverá pagamento antecipado.

Cessão de Crédito

6.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa Seges/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

6.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (ART. 92, V, DA LEI Nº 14.133/2021)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/02/2025.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. A adoção do **IPCA como índice de reajuste contratual** se justifica pelos seguintes fundamentos técnicos:

7.9.1. **Natureza do objeto contratado:** trata-se de bem de consumo recorrente, amplamente comercializado no varejo e sujeito às oscilações do custo de vida da população em geral, sendo o IPCA o índice que melhor representa a variação de preços de bens e serviços de consumo final adquiridos pelas famílias brasileiras.

7.9.2. **Abrangência nacional e periodicidade mensal:** o IPCA é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com ampla transparência, regularidade e reconhecimento técnico, o que garante previsibilidade e segurança jurídica à Administração Pública.

7.9.3. **Aderência ao setor de mercado envolvido:** diferentemente de índices setoriais restritos (como IGP-M ou INCC), o IPCA reflete com maior precisão a variação inflacionária dos **bens alimentícios de primeira necessidade**, grupo no qual a água mineral está inserida no âmbito das estatísticas oficiais do IBGE.

7.9.4. **Prática consolidada na Administração Pública:** o IPCA é amplamente utilizado como índice de correção monetária em contratos de fornecimento de gêneros alimentícios e bens de consumo de rotatividade elevada, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato ao longo da sua vigência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV, DA LEI Nº 14.133/2021)**8.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções prevista na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Estado da adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- 8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.1.11. Promover a mitigação do desperdício no consumo de água mineral e realizar a correta destinação das embalagens com vistas à reciclagem do material.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
 - 9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - 9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato
 - 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - 9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;
 - 9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
 - 9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.
 - 9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

10. CLÁUSULA XX – DA MATRIZ DE RISCO

- 10.1. Nos termos do art. 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, as partes estabelecem a presente **matriz de risco**, com a finalidade de distribuir de forma objetiva as responsabilidades por fatos supervenientes que possam impactar a execução do contrato, visando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-

financeiro da contratação e a continuidade do serviço público.

10.2. I – Riscos atribuídos à Contratada:

- a) Atrasos no fornecimento não justificados por caso fortuito ou força maior, inclusive por falhas logísticas de transporte, indisponibilidade de frota, má gestão de estoque ou qualquer outro motivo interno à empresa contratada;
- b) Fornecimento do objeto em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e nos regulamentos sanitários aplicáveis;
- c) Impossibilidade de cumprir o cronograma de entrega pactuado por problemas operacionais, administrativos ou financeiros da contratada;
- d) Substituição de produto por marca diversa da contratada, sem autorização prévia da Administração;
- e) Danos causados por embalagens defeituosas ou vazamentos, bem como por vasilhames danificados ou incompatíveis com as exigências sanitárias.

10.3. II – Riscos atribuídos à Contratante:

- a) Atraso na emissão de requisição formal de fornecimento que impeça o cumprimento do prazo de entrega estabelecido;
- b) Interrupção ou suspensão contratual por ordem da Administração, sem justificativa técnica que o ampare;
- c) Impedimentos de acesso às unidades do CBMRN por fatores de responsabilidade exclusiva da Administração;
- d) Alterações significativas nas condições contratuais por iniciativa da Contratante, sem prévia pactuação com a Contratada.

10.4. III – Riscos compartilhados (fortuito externo ou força maior):

- a) Ocorrência de eventos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, como desastres naturais, greves gerais, pandemias, desabastecimento regional comprovado de água mineral, que inviabilizem o cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) Determinações legais ou administrativas de órgãos superiores que afetem diretamente a cadeia de fornecimento ou a execução contratual.

10.5. Na ocorrência de eventos descritos como riscos atribuíveis à outra parte, a parte prejudicada poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante apresentação de justificativa e documentação comprobatória, observados os trâmites legais.

10.6. A alocação aqui prevista não impede que, diante de circunstâncias excepcionais devidamente justificadas, o CBMRN avalie o compartilhamento ou a revisão da responsabilidade, em atenção ao princípio da razoabilidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

11.1. Nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir a prestação de garantia nas contratações, limitada a até 5% do valor do contrato, com o objetivo de assegurar a plena execução do objeto contratado. Contudo, a exigência é facultativa, devendo ser avaliada conforme a natureza, vulto e criticidade da contratação.

11.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução tendo em vista que o objeto é simples, com ampla oferta no mercado e sem exigência de tecnologia especializada. Eventuais falhas podem ser rapidamente sanadas com substituição da entrega, sem comprometer a continuidade do serviço público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV, DA LEI Nº 14.133/2021)

12.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens “e” a “h”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.2.4.2. Compensatória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 12.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 12.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- 13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I - **Gestão/Unidade Orçamentária:** 320131/32131 - Fundo de Reparelhamento do CBMRN (FUNREBOM)
- II - **Fonte de Recursos:** 0.7.59.000759 – Recursos vinculados a fundos - administração Direta e Indireta ;
- III - **Programa de Trabalho:** 06.182.0100.2121.212101 – Manutenção e Funcionamento das Unidades Operacionais e Administrativas do CBMRN;
- IV - **Elemento de Despesa:** 33.90.30.07 - Gêneros de alimentação ;
- V - **Plano Interno:** PPA - Plano Plurianual Anual e Plano de Contratações Anual 2025 - acesso por meio do link <https://pncp.gov.br/app/pca/04994771000100/2025>
- VI - **Nota de Empenho:** XXXX.

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES (ART. 124 DA LEI Nº 14.133/2021)

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO (ART. 94 DA LEI Nº 14.133/2021)**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do Estado do Rio Grande do Norte (portal transparência) na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

18.1. É eleito o Foro da Comarca da cidade do Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

PELA CONTRATANTE:

Luiz **Monteiro** da Silva Júnior - CEL QOCBM

Comandante Geral do CBMRN

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXX

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

ANEXO III - Modelo da Proposta de Preços.

Modelo da Proposta de Preços - Pregão Eletrônico 90.0XX/2025

Processo Administrativo:08810071.000091/2025-10

Sr. Pregoeiro,

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V. Sa a nossa proposta de preços para o **Pregão Eletrônico 90.0XX/2025 - SEAD**, conforme itens a seguir relacionados, especificados de acordo com **Anexo I**, do Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Água mineral NATURAL envasada em garrações de 20 (vinte) litros (com 10% da quantidade de cada localidade cedidos em comodato), classificada segundo o código de águas minerais como potável, mineralizada, não gaseificada, com lacre de segurança, devidamente rotulada e acondicionada em plástico protetor	Garração de 20 /	XXX	X,XX	X,XXX
...	***	***	***	***	***

Descrições Técnicas (detalhamento do produto):

Valor total da proposta:

Declaramos que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua entrega.

Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros etc.

Prazo de entrega: 00 dias corridos, contado a partir da data da assinatura do contrato ou equivalente.

Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº _____, Agência _____, e o nosso telefone para contato é o _____, fax _____ e e-mail _____.

Atenciosamente,

Cidade/UF, ** de ** de 2025.

Diretor ou representante legal - RG/CPF

[1] Outro formato de proposta poderá ser aceito, desde que seja mantido o fácil entendimento do documento e os itens solicitados.